



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 01/2023/SMED

Credenciamento de Instituições de Ensino com a finalidade de atendimento de crianças de 0(zero) a 5(cinco) anos e 11(onze) meses na Etapa Educação Infantil – creche e pré-escola, em turno parcial e integral, localizadas no Município de Pelotas/RS.

1. APRESENTAÇÃO

O Município de Pelotas, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 87.455.531/0001-57, sediado a Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, centro, Pelotas-RS; neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sr^a Paula Schild Mascarenhas, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Desporto/SMED, situada à Praça 20 de Setembro nº 366, representada pela Sr^a Secretária Municipal de Educação e Desporto, Adriane Silveira, torna público o presente Credenciamento Público – MEM nº 012949/2022, que tem por premissa fundamental a estrita observância dos Princípios da Moralidade e da Transparência, balizadores das ações da Administração Pública, regido pelos seguintes diplomas legais: Constituição Federal de 1988, em especial art. 37 e art. 213, bem como o art. 208, inciso IV, Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação) e a Lei Municipal nº 7.051/2022, que autoriza a aquisição de vagas na Etapa Educação Infantil – Creche e Pré-escola, junto a Instituições e Escolas Privadas de Ensino de Educação Infantil com fins lucrativos, para crianças em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

O presente Edital nº 01/2023 de Credenciamento Público ocorrerá para o Credenciamento de Instituições de Ensino, que realizam atendimento a crianças de 0(zero) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, localizadas no Município de Pelotas, para oferta de vagas na Etapa Educação Infantil – Creche e Pré-escola, em turno parcial e integral, desde que devidamente habilitados e de acordo com os parâmetros de distribuição de vagas da SMED previstas neste Edital, com procedimento a ser realizado pela SMED, com inscrições a partir da publicação do Edital no Diário Oficial do Município(DOM) e site oficial, nos termos das regras abaixo estabelecidas.

Por fim, o preenchimento de vagas das instituições credenciadas a partir deste Edital somente se dará a partir do preenchimento das vagas das Escolas Municipais do Município de Pelotas e das vagas das Escolas Comunitárias, que possuem Termo de Colaboração vigente com o Município, ou seja, que ofertam a integralidade de suas vagas à Administração Pública.

2. OBJETO

2.1 O presente Edital objetiva o Credenciamento de Instituições de Ensino, com fins lucrativos, que realizam atendimento a crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses para oferta de vagas na Etapa Educação Infantil – Creche e Pré-escola, parcial e em tempo integral, ao Município de Pelotas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

2.2 As vagas ofertadas serão analisadas e distribuídas de acordo com o local ocupado pela criança na lista de suplência do período regular de inscrição nas escolas da rede pública municipal de ensino e a existência de vaga em Escola de zoneamento residencial e/ou de trabalho, e não poderão exceder o percentual de 50% da capacidade de atendimento da escola em que ocorrerá a prestação de serviço.

2.2.1 As vagas serão providas de acordo com as necessidades do Município, observando-se o critério de proximidade da instituição educacional credenciada e a residência do aluno a ser atendido.

2.3 O Credenciamento não garante a contratualização da vaga, mas sim, habilita a Instituição de Ensino a participar da distribuição de vagas, após a completa distribuição de alunos das Escolas Municipais do Município de Pelotas e das parcerias estabelecidas por meio das Escolas Comunitárias e a firmar Contrato com o Município, por meio de dispensa de Credenciamento Público, de acordo com o número de alunos encaminhados pela SMED.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições iniciam no dia **13 de março de 2023**, na SMED, localizada na Praça Vinte de Setembro nº 366 até o dia **31 de março de 2023**, de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 17h. A Instituição de Ensino deverá entregar seu pedido de Credenciamento com o material solicitado no Edital, diretamente no Setor de Protocolo da SMED.

3.2 Cronograma de Execução:

1	Publicação do Edital de Credenciamento Público	13/03//2023
2	Solicitação de esclarecimentos, providências ou impugnação deste Edital	De 13/03//2023 à 17/03/2023
3	Período de Inscrições	De 13/03/2023 à 31/03/2023
4	Análise dos documentos pela Comissão de Seleção e Credenciamento	De 03/04/2023 à 17/04/2023
5	Divulgação do Resultado Preliminar do Credenciamento	18/04/2023
6	Interposição de Recursos contra o Resultado Preliminar	De 19/04/2023 à 26/04/2023
7	Análise dos Recursos pela Comissão de Seleção e Credenciamento	27/04/2023
8	Resultado Final do Credenciamento	28/04/2023

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Credenciamento as Instituições de Ensino que preencham as condições estabelecidas no artigo 6º da Lei Municipal nº 7.051/2022.

4.2 São requisitos mínimos para o credenciamento da Instituição de Ensino:

4.2.1 Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto deste Edital;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

4.2.2 Realizem o atendimento de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses no momento da matrícula, em local de atendimento exclusivo à educação infantil;

4.2.3 Comprovem existência prévia de pelo menos 01 (um) ano na prestação do objeto da parceria ou em Atividade/Projeto semelhante em sua natureza, características, quantidade e prazos, devendo ser comprovada a inscrição no Conselho Municipal de Educação de Pelotas – CME/Pel.

4.2.4 Comprovem dispor de instalações e condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, com indicação da sede e anexo de fotos dos locais de atendimento, cabendo a SMED realizar visita *in loco* para fins de averiguação.

4.2.5 Não tenham sido descredenciadas da prestação de serviços similar nos últimos 3 (três) anos anteriores ao exercício do novo credenciamento;

4.2.6 Manifestem interesse em firmar contrato com a SMED, para o atendimento às crianças beneficiárias do presente Edital.

5. DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 Deverão ser apresentados os documentos abaixo:

- I. Declaração de Ciência e Concordância;
- II. Declaração de Não Ocorrência de Impedimentos;
- III. Declaração do art. 7º, inciso XXXIII da CF/88;
- IV. Declaração e Relação dos Responsáveis Legais;
- V. Declaração de qualificação técnica/pessoal
- VI. Proposta de atendimento
- VII. Autorização de funcionamento pelo Conselho Municipal de Educação CME/Pel
- VIII. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- IX. Certidão de Situação Fiscal Estadual (RS);
- X. Certidão Negativa Geral de Débitos Tributários do Município de Pelotas;
- XI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST);
- XII. Certificado de Regularidade do FGTS;
- XIII. Comprovação de propriedade ou posse do imóvel, de seu direitos de uso ou contrato de locação, devidamente registrado em cartório;
- XIV. Comprovante de CNPJ ativo com atividade compatível ao objeto do edital;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

- XV. Contrato social/requerimento do empresário;
- XVI. APPCI ou protocolo de Certificação de Aprovação 59631/1;
- XVII. Alvará da Vigilância Sanitária ou nº de protocolo de renovação atualizado;
- XVIII. Ficha funcional com declaração de veracidade;
- XIX. Balanço patrimonial do último exercício social;
- XX. Certidão Negativa de Falência;
- XXI. Outros documentos que se fizerem necessários.

5.2 A documentação exigida poderá ser apresentada no original, ou por qualquer processo de cópia autenticada, ou por cópia a ser autenticada por membros da Comissão de Seleção e Credenciamento, mediante a apresentação do documento original.

5.3 Os modelos dos documentos I, II, III, IV, V e VI encontram-se anexos.

6. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

6.1 Os pedidos de esclarecimentos e impugnação deste Edital deverão ser obrigatoriamente, formalizados por escrito e devidamente entregues, no horário das 8 h às 17 h na Secretaria de Educação e Desporto, localizada na Praça Vinte de Setembro, nº 366, Centro, Pelotas/RS, por meio de envelope lacrado com as seguintes inscrições:

ESCLARECIMENTO/ IMPUGNAÇÃO DO EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO COMISSÃO DE SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO

6.2 Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos pela Comissão de Seleção e Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de encerramento do período solicitação de esclarecimentos deste Edital.

6.3 Poderão impugnar o presente edital qualquer cidadão ou instituição, inclusive as entidades participantes deste Credenciamento, até 05 (cinco) dias úteis que antecederem a data fixada para a entrega da documentação.

6.4 Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada a todos os interessados por meio de publicação no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Pelotas: https://transparencia.pelotas.com.br/informacoespublicas/publicacoes/lista.php?id_categoria_publicacao=22



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

6.5 Qualquer modificação neste Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original. Os atos ordinatórios, comunicados, erratas e quaisquer outros, que não impliquem modificação das regras do presente Edital, serão divulgados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Pelotas: https://transparencia.pelotas.com.br/informacoespublicas/publicacoes/lista.php?id_categoria_publicacao=22 por ato da Comissão de Seleção e Credenciamento.

6.6 Caso haja qualquer necessidade de modificação deste Edital, a Comissão de Seleção e Credenciamento fará a devida avaliação e fundamentação e, havendo prejuízo para a elaboração da proposta, empreenderá a reabertura do prazo inicialmente estabelecido.

6.7 As instituições que não cumprirem com os requisitos e não apresentarem a documentação serão desclassificadas.

7. DA ANÁLISE DO CREDENCIAMENTO PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO

7.1 Compete a responsabilidade pela análise do pedido de Credenciamento à Comissão de Seleção e Credenciamento instituída por Portaria.

7.2 Após o Credenciamento, será publicada a habilitação da Instituição de Ensino no Diário Oficial do Município (DOM) e site oficial.

7.3 A Comissão de Seleção e Credenciamento, objetivando a regular instrução do pedido, poderá solicitar Documentos Complementares e realizar diligências, inclusive in loco, se entender pela necessidade.

7.4 O fluxo estabelecido para o credenciamento obedecerá às seguintes etapas:
1ª Etapa: Entrega pela Instituição de Ensino de todos os Documentos solicitados;
2ª Etapa: Análise da documentação pela Comissão de Seleção e Credenciamento, em até 10 (dez) dias úteis da entrega dos documentos solicitados;
3ª Etapa: Publicação do deferimento ou indeferimento do Credenciamento da Instituição no DOM e site da Prefeitura, com prazo de 5 (cinco) dias úteis para recursos;
4ª Etapa: Prosseguimento da contratação conforme demanda e parâmetros da SMED.

7.4.1 Até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para encerramento do prazo de recebimento dos documentos, os interessados poderão solicitar, por escrito, esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

7.4.2 Nos recursos e/ou impugnações serão avaliados o cabimento e a adequação, sendo que o mérito será julgado somente se preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade, quais sejam, interesse recursal, legitimidade e o pedido juridicamente possível, bem como os requisitos extrínsecos: a regularidade formal (assinatura, juntada de procuração) e a tempestividade (tempo hábil para a interposição do recurso), entre outros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

7.4.3 Serão credenciadas todas as Instituições interessadas que se encontrem em situação regular e que atendam a todas as exigências para credenciamento, independentemente do número de vagas que possam ofertar.

7.4.4 Será realizada verificação “*in loco*” na Instituição.

7.5 Os recursos deverão ser apresentados de forma fundamentada e entregues no Protocolo da SMED, contendo a indicação do número do Edital recorrido.

7.6 Não serão reconhecidos recursos enviados por qualquer outro meio.

7.7 Interposto o recurso, a Autoridade Superior competente, a Secretária Municipal de Educação e Desporto poderá rever o Parecer da Comissão de Seleção e Credenciamento, sendo essa decisão publicada no Diário Oficial do Município (DOM) e site oficial.

7.8 Caso seja reconsiderada a decisão e acatado o recurso, nova relação dos credenciados será publicada no Diário Oficial do Município (DOM) e site da Prefeitura.

7.9 As credenciadas serão convocadas de acordo com a necessidade da SMED, respeitada a ordem do cadastro de demanda.

7.10 Decididos os recursos eventualmente interpostos ou não havendo estes, a Autoridade Superior competente, homologará a decisão pelo credenciamento, devendo a referida homologação ser publicada no DOM e site oficial.

7.11 O Credenciamento não gerará direito automático à contratação.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1 As Instituições de Ensino devidamente credenciadas pelo presente Edital estarão aptas a celebrar contrato com a SMED, com fundamento no artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei Municipal nº 7.051/2022.

8.1.1 A contratação terá como objeto a aquisição das vagas na Etapa Educação – Creche e Pré-escola ofertadas pela Instituição de Ensino com fins lucrativos, para suprir a demanda reprimida no Município de Pelotas;

8.1.2 Para cada contratação será autuado Processo Administrativo próprio, juntamente àquele que realizou o credenciamento, devendo, inclusive, ser instruído com a homologação da Autoridade Superior competente e com a justificativa para a contratação, além dos demais documentos pertinentes.

8.1.3 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante TERMO ADITIVO, de acordo com legislação vigente e desde que haja autorização formal da autoridade competente e mediante os seguintes requisitos:

a) relatório favorável da comissão de recebimento e fiscalização dos serviços, com anuência da autoridade competente, de que os serviços tenham sido prestados



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

regularmente e haja vantajosidade na prorrogação do contrato;

b) Comprovação da regularidade dos documentos exigidos como qualificação técnica.

8.2 A Contratada receberá o recurso mensal, pago individualmente por criança durante o uso da vaga, sendo o pagamento efetuado em 30 (trinta) dias a contar da apresentação da respectiva solicitação à SMED, acompanhada de documentação necessária que comprove a execução do(s) serviço(s) prestado(s) e regularmente atestado por servidor ou equipe responsável pela fiscalização, qual seja, registro de matrícula e frequência do aluno.

8.3 No momento da contratação, a Instituição de Ensino deverá apresentar Nota Fiscal, com o intuito de comprovar o preço praticado junto aos demais alunos particulares, nos termos do inciso III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

8.4 Cessam os pagamentos, nos seguintes casos:

8.4.1 Quando não forem atendidos os requisitos estabelecidos pela Lei ou por Normas Regulamentadoras;

8.4.2 Quando a criança for encaminhada para uma vaga na Rede Municipal de Ensino ou em Parceira Contratada nos termos da Lei nº 13.019/14;

8.4.3 Quando for constatada falsidade nas Declarações dos Responsáveis Legais da criança;

8.4.4 Quando houver faltas injustificadas da criança durante 15 (quinze) dias consecutivos ou quando seu percentual de ausência injustificada, durante o ano letivo, ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento);

8.4.5 Comprovada a fraude, falsificação, omissão, contradição de informações, adulteração de Documentos ou infração de qualquer item, a vaga ofertada será cancelada, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

8.5 A critério da Autoridade Superior competente, de forma fundamentada, a sanção de descredenciamento do contratado poderá ser aplicada conjuntamente com outras sanções que se fizerem necessárias.

8.5.1 O descredenciamento poderá ocorrer:

8.5.1.1 Por solicitação do Credenciado, mediante Notificação dirigida a SMED, com 60 (sessenta) dias de antecedência e devendo ser respeitado o atendimento nesse período;

8.5.1.2 Por parte da SMED, quando evidenciada a incapacidade técnica durante a execução do Contrato.

8.6 O descredenciamento tratado no item 8.5 será aplicado sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação que rege a matéria.

8.6.1 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais.

8.7 Fica vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução do(s) serviço(s) objeto(s) do Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

8.8 A contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e a Contratada.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

9.1. Compete ao Município:

9.1.1 Distribuir vagas às crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, em instituição de ensino credenciada, seguindo a ordem do cadastro de demanda.

9.1.2 Garantir às crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade em situação de vulnerabilidade socioeconômica o acesso e a permanência em escolas de educação infantil, próximas à residência ou, na impossibilidade, próximas ao trabalho dos seus responsáveis, conforme encaminhamento da SMED.

9.1.3 Fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

9.1.4 Indicar as crianças para o preenchimento das vagas adquiridas, por meio da Secretaria Municipal da Educação e Desporto, de acordo com a demanda existente e a necessidade de níveis de atendimento, sendo expressamente vedada qualquer inclusão de crianças sem a plena concordância do Município;

9.1.5 Receber o serviço contratado e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo do serviço;

9.1.6 Efetuar o pagamento do valor correspondente ao número de crianças matriculadas em cada turno e no prazo estabelecido no presente termo de referência;

9.1.7. Fornecer à credenciada o modelo da ficha de frequência de cada aluno;

9.1.7.1. Não será aceito outro modelo de ficha de frequência.

9.2. O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelas credenciadas com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato das credenciadas, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

10.1. A credenciada cumprirá todas as obrigações constantes neste termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, responsabilidade civil e outros resultantes de vínculo empregatício dos profissionais responsáveis pela prestação dos serviços, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município;

10.1.1.1. entende-se por encargos referentes à proposta, os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, fornecimento de mão de obra



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material, de pessoal, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital;

10.1.2. indenizar terceiros e ao Município os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70 da Lei n.º 8.666/93;

10.1.3. arcar com todas as despesas necessárias à execução do serviço contratado;

10.1.4. cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.1.5. realizar atendimento pedagógico adequado à Proposta Pedagógica aprovada pelo CME e acompanhada pelo Setor Pedagógico e disponibilizar material necessário para a realização das atividades (massa de modelar, giz de cera, lápis, borracha, lápis de cor, canetinhas, folhas de ofício, Folhas A3, pincéis, têmperas, cola líquida, cola bastão, cola glitter, tesoura sem ponta, pasta, bola pequena, apontador, jogos didáticos, livros);

10.1.6. reservar as vagas no número ofertado e nas faixas etárias por ela indicada na proposta, durante a vigência do contrato, pelo preço fixado;

10.1.7. comunicar a Secretaria Municipal da Educação e Desporto, por meio oficial, das vagas em aberto, por desligamento de alguma criança para que a Secretaria providencie a substituição da vaga em momento oportuno sob pena da devolução do valor correspondente às vagas em aberto;

10.1.8. colaborar com a fiscalização realizada por profissionais designados pela Secretaria Municipal da Educação e Desporto, quanto ao acesso à documentação, a efetivação da Proposta Pedagógica, e ao atendimento referente às vagas adquiridas pelo Município, bem como à estrutura da escola como um todo, sendo que as visitas não serão agendadas;

10.1.9. possuir capacidade técnica e operacional em relação às obrigações a serem assumidas;

10.1.10. possuir profissionais (recursos humanos) conforme legislação vigente e o número de vagas oferecidas;

10.1.11. manter em seu quadro de funcionários somente profissionais habilitados no exercício de suas funções, de acordo com as prerrogativas legais vigentes;

10.1.12. proporcionar espaço físico adequado para o desenvolvimento de atividades visando à formação das crianças;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

10.1.13. manter mobiliário, jogos, brinquedos e objetos adequados à faixa etária das crianças, bem como ambientes externos e internos em condições permanentes de conservação, higiene, luminosidade e segurança;

10.1.14. comprometer-se com a entrega de uniformes, no mínimo, duas peças por estação, quando obrigatórios;

10.1.15. oferecer alimentação balanceada, orientada por nutricionista, sendo o número mínimo de cinco refeições diárias para o turno integral e duas para o turno parcial;

10.1.16. comunicar imediatamente a Secretaria da Educação e Desporto – Setor Pedagógico – Educação Infantil – quando a criança não estiver comparecendo à escola;

10.1.17. manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.1.18. responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas;

10.1.19. comunicar a Secretaria Municipal de Educação e Desporto, imediatamente, qualquer alteração de endereço, entregando todos os documentos referentes ao novo prédio, como autorização de funcionamento do Conselho Municipal de Educação, Alvará de Saúde, Alvará do Corpo de Bombeiros, entre outros. Esta documentação deverá ser entregue no setor financeiro da Secretaria Municipal da Educação e Desporto;

10.1.19.1. a alteração de endereço somente poderá ocorrer após a comprovação dos documentos, sob pena de denúncia ao Conselho Municipal da Educação e rescisão de contrato;

10.1.20. apresentar, sempre que solicitado pelo Município, relação de todos os profissionais que compõem o quadro permanente da credenciada, de acordo com as exigências do Conselho Municipal de Educação (educadores, auxiliares de apoio docente, direção e/ou coordenação pedagógica, cozinheira e auxiliar de limpeza), assinada pelo representante legal e pelo contador da credenciada, contendo nome completo, n.º do Documento de Identidade e função desempenhada na instituição educacional.

10.1.21. manter atualizados, durante a vigência do contrato, telefone, correio eletrônico (e-mail) e endereço, devendo comunicar ao Setor Financeiro da Secretaria Municipal da Educação e Desporto qualquer alteração de dados.

10.2. Garantir a permanência na escola para todos os alunos encaminhados pela SMED, sem distinção entre os pagantes e os beneficiados pelo presente Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

10.3. Promover atendimento totalmente gratuito às crianças e as suas famílias nas vagas preenchidas por este Edital, sendo vedado o recebimento de quaisquer outros valores além do repasse realizado pelo Município.

10.4. Garantir os parâmetros de qualidade exigidos da Rede Municipal de Ensino.

10.5. Observar as normas federais, estaduais e municipais sobre acessibilidade.

10.6. Informar os alunos atendidos, oriundos do presente Edital, no Sistema Educacenso e no SPDE/SMED.

10.7. Cumprir um ano letivo com o mínimo de 200 (duzentos) dias e de 800 (oitocentas) horas de atendimento.

11. DA REMUNERAÇÃO

11.1 A SMED procederá à transferência do recurso mensal diretamente às Instituições de Ensino previamente credenciadas, desde que comprovada a frequência mensal durante o preenchimento da vaga, no valor de:

11.1.1 R\$ 600,00 (seiscentos reais) por aluno para o turno parcial, por vaga contratada;

11.1.2 R\$ 1.000,00 (mil reais) por aluno para o turno integral, por vaga contratada.

11.2 O valor de repasse contempla o atendimento integral da instituição de ensino, que receberá somente pelos alunos encaminhados pela SMED e quando comprovado de maneira efetiva a prestação de serviços, observada a limitação constante no item 2.2 do presente Edital.

11.2.1 Entende-se por atendimento integral o fornecimento, pela instituição de ensino, da alimentação, do material didático, do uniforme escolar, **este quando obrigatório** e qualquer outra despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

11.3 O PODER EXECUTIVO definirá, anualmente, o valor destinado por vaga ocupada, o número de vagas e a fixação do valor do repasse.

12. DO REAJUSTE DE PREÇO

12.1. Os valores poderão sofrer reajustes, a requerimento, após o período de 1 (um) ano, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, nos termos da Lei n.º 9.069 de 29/06/1995 e Lei n.º 10.192 de 14/02/2001, contados da data do orçamento oficial do Município.

12.2. O reajuste deverá ser pleiteado, protocolizando-o na SMED, até o término do contrato ou até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito ao reajuste.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

13.1. À(s) credenciada(s) deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

13.1.1. pela recusa e/ou atraso injustificado para a assinatura do contrato e/ou prestação dos serviços, nos prazos previstos neste edital, contados da convocação feita, por escrito, pelo Município, será aplicada multa de 50 URM's (Unidade de Referência Municipal) por infração, até 2 (duas) infrações. Após, poderá, também, ser imputada à credenciada a pena prevista no artigo 87 da Lei 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

13.1.2. pela prestação dos serviços em desacordo com o solicitado, aplicação de multa de 50 URM's (Unidade de Referência Municipal), por infração, com prazo de até 3 (três) dias consecutivos para adequação dos serviços. Após 2 (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser imputada à credenciada a pena prevista no artigo 87 da Lei 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

13.1.3. pela cobrança a título de complementação do valor da mensalidade, matrícula ou rematrícula de aluno matriculado através da aquisição de vagas, indiferente do turno, com exceção de atividades extras, aplicação de multa de 50 URM's (Unidade de Referência Municipal), por infração, com prazo de até 3 (três) dias consecutivos para devolução do valor recebido. Após 2 (duas) infrações e/ou após o prazo para devolução, poderá, também, ser imputada à credenciada a pena prevista no artigo 87 da Lei 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

13.1.4. pela não comunicação à Secretaria Municipal de Educação e Desporto das vagas em aberto quando do desligamento de alguma criança, será aplicada multa de 50 URM's (Unidade de Referência Municipal) por infração, até 2 (duas) infrações. Após, poderá, também, ser imputada à credenciada a pena prevista no artigo 87 da Lei 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

13.1.5. quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo Município referente aos serviços, aplicação de multa de 100 URM's (Unidade de Referência Municipal) por reincidência. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser imputada à credenciada, a pena prevista no artigo 87 da Lei 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

13.1.6. pela subcontratação dos serviços será aplicada multa na razão de 50 URM's (Unidade de Referência Municipal) pela infração, e no caso de reincidência será anulada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à credenciada a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

13.1.7. pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

do contrato poderá ser anulada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à credenciada a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

13.2. Será facultada à credenciada, nos termos da lei, apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste termo de referência.

13.3. As multas e seu pagamento não eximirão a credenciada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.

13.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.5. Caso a multa não seja quitada em até 30 (trinta) dias contados da emissão, estará sujeita a atualização monetária com base no mesmo índice previsto no subitem de reajuste (ou de pagamento).

14. DA RESCISÃO DO CONTRATO

São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da lei regente, acrescidos do seguinte:

- a)** a reiteração de impugnação dos serviços, evidenciando a incapacidade da credenciada, no cumprimento satisfatório dos serviços contratados;
- b)** quando ocorrerem razões de interesse público justificado;
- c)** cobrança de qualquer outro valor diretamente da família da criança, além daquele já fixado que será pago pelo Município;
- d)** perda de autorização de funcionamento emitido pelo Conselho Municipal de Educação;
- e)** interrupção do serviço sem justificativa;
- f)** infringir o art. 232 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- g)** comprovação de quaisquer irregularidades no atendimento às crianças;
- h)** falsidade ideológica;
- i)** apresentação de documentação falsa ou adulterada;
- j)** não comprovação, quando solicitada, da autenticidade e veracidade da documentação apresentada ou da infraestrutura mínima requerida no processo de credenciamento;
- k)** inadequada prestação dos serviços;
- l)** induzir os pais a optar pela vaga da sua escola.

14.1. Caso haja rescisão de contrato será concedido o prazo de, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias para que a Secretaria Municipal da Educação e Desporto efetue a transferência das crianças para outra instituição educacional

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O ato de inscrição implica a sujeição às condições estabelecidas neste Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

15.2 A Credenciada será responsável pela disponibilização da vaga, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal para a SMED.

15.3 Fica eleito, desde logo, o Foro da Comarca do Município de Pelotas para dirimir eventuais questões decorrentes deste Edital.

15.4 As questões não previstas neste Edital serão decididas pela Comissão de Seleção e Credenciamento e caso necessário, pela Autoridade Superior.

15.5 A Comissão de Seleção e Credenciamento é aquela instituída por Portaria da SMED publicada no Diário Oficial do Município(DOM).

15.6 Será facultado a SMED promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do presente Edital e a aferição dos critérios de habilitação de cada Instituição de Ensino participante, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de Pareceres Técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

15.7 O Município de Pelotas, por meio da SMED, poderá revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

15.8 A revogação ou anulação do presente Edital não gera direito à indenização.

15.9 O Credenciamento da Instituição de Ensino terá validade por até 5 (cinco) anos, desde que mantidas as condições de credenciamento durante este período.

15.10 Integram este Edital os seguintes anexos:

- I. Declaração de Ciência e Concordância;
- II. Declaração de Não Ocorrência de Impedimentos
- III. Declaração do art. 7º, inciso XXXIII da CF/88;
- IV. Declaração e Relação dos Responsáveis Legais;
- V. Declaração de qualificação técnica/pessoal;
- VI. Proposta de atendimento;
- VII. Termo de Referência
- VIII. Minuta do Termo de Contrato.
- IX. Planilha de Gastos da Contratada

Pelotas, ____ de _____ de 2023.

Adriane Silveira

Secretária Municipal de Educação e Desporto